



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

EMENDA Nº , DE 2017 – PLEN
(ao PLC 28, de 2017)

Art. único. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, na forma do art. 3º, do PLC 28, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A.....
Parágrafo único.....
I -
II -
III – exigência de registro do motorista como Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estando sujeitos aos limites de enquadramento previstos.”(NR)

“Art. 11-B.....
.....
V – estar inscrito como Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estando sujeito aos limites de enquadramento previstos.
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A polêmica maior em torno do PLC 28, de 2018, reside nas definições normativas que se pretende estabelecer como requisitos ao exercício da atividade de transportador individual privado e remunerado de passageiros. De um lado, além das exigências esperadas, com foco na segurança do passageiro, existem preocupações relativas à formalização do motorista, o que atende especialmente a uma demanda estatal por arrecadação tributária.

Esse pleito é justo, pois não se pode tolerar que prestadores de serviços congêneres estabeleçam, entre si, concorrência desleal – na medida em que um deles se encontra na informalidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

Além disso, há outro aspecto, também bastante relevante, que diz respeito à arrecadação tributária: se o Município é o local onde se exercem as atividades, por que não se estabelecer uma definição, nesse sentido, para fins de incidência da tributação respectiva? É o caso do ISS, que, hoje, é recolhido somente no local do estabelecimento das empresas de tecnologia, ou seja, nas grandes cidades.

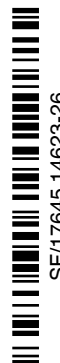
Isso, inclusive, moveu o atual relator deste PLC, Senador Pedro Chaves, a apresentar um PLS – Complementar, nº 390, de 2017, que *“Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para considerar prestado no Município do local de embarque do passageiro o serviço de transporte privado individual previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet.”*

No entanto, a presente proposta busca dar uma efetividade ainda mais ampla, na medida em que obriga o motorista a se formalizar como pessoa jurídica, com positivos impactos tributários a si mesmo e ao Estado, o qual passa a exercer maior controle de arrecadação.

Contamos, assim, com o apoio do nobre relator e demais Pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em de outubro de 2017.

Senador AIRTON SANDOVAL
PMDB-SP



SF/17645.14623-26